TRE-TO

Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA

REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS JULGADAS NÃO PRESTADAS

Atenção:

Para regularização da situação de inadimplência, os candidatos e partidos políticos devem apresentar suas prestações de contas, relativas às eleições gerais e/ou municipais, observando o disposto no art. 80, §2º, da Resolução TSE n. 23.607/2019 e os demais procedimentos abaixo descritos.

ELEIÇÕES 2002 a 2014

1. NORMAS APLICÁVEIS

- **Normas materiais:**

  Eleição 2008 - Resolução TSE nº 22.715/2008

  Eleição 2010 - Resolução TSE nº 23.217/2010

  Eleição 2012 - Resolução TSE nº 23.376/2012

  Eleição 2014 - Resolução TSE nº 23.406/2014

- **Norma Processual:**

  Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.)

2. SISTEMA

- Para apresentar pedido de regularização referente às eleições 2002 a 2014, o(a) prestador(a) deverá fazê-lo por meio do **Sistema de Regularização da Omissão (SRO)**, conforme dispõe a **Resolução TSE nº 23.646/2021**.

- Este sistema foi disponibilizado pelo TSE em junho de 2024 e substitui o SPCE das eleições respectivas.

- Todos os sistemas de Prestações de Contas Eleitorais - SPCEs - das eleições 2002 a 2014 foram desativados. Os prestadores que ainda tiverem estes sistemas instalados em seus computadores não conseguirão utilizá-lo para apresentar o pedido de regularização, bem como enviar o arquivo para a validação pela Justiça Eleitoral.

- Para as eleições 2016 e posteriores deverá ser utilizado o SPCE correspondente a cada eleição.

- Após a eleição de 2024, o sistema SRO passa a incorporar as PCEs da eleição de 2016 e assim por diante.

3. PRESTADORES DE CONTAS QUE DEVERÃO UTILIZAR O SRO

- Devem utilizar o sistema todos os prestadores que tiverem contas de campanha das eleições 2002 a 2014 julgadas NÃO PRESTADAS e que não tenham sido REGULARIZADAS, devidamente cadastradas no **Sistema de Informações de Contas - SICO**.

- O SRO só validará no SICO as contas de 2010 e posteriores, portanto as anteriores poderão usar o SRO e não serão verificadas no SICO quanto ao registro de contas julgadas não prestadas/não regularizadas.

- Caso as contas tenham sido julgadas não prestadas, mas sem lançamento no SICO ou no caso de as contas ainda não terem sido julgadas, o prestador deve procurar orientações com o Cartório Eleitoral (para eleições municipais) ou com a ASEPA (para eleições gerais/estaduais).

4. FORMAS DE ACESSO AO SRO

- O sistema encontra-se disponível diretamente na Internet, a partir do endereço **https://sro.tse.jus.br**. Não é necessária a instalação do SRO no computador do usuário.

- O acesso (login) poderá ser feito de três maneiras:

  - o usuário pode acessar pelo GOV.BR ou;
  - o usuário pode se cadastrar, criando uma senha para acesso; ou
  - o usuário poderá acessar usando o e-Título.

5. QUEM PODE ACESSAR O SRO

- O usuário do sistema não precisa ser necessariamente o prestador de contas. O usuário é qualquer pessoa que vai elaborar a prestação de contas de uma candidata, candidato ou partido, podendo ser o prestador, mas não necessariamente.

- Um mesmo usuário do sistema poderá ser, inclusive, responsável por mais de uma PC. Então com um mesmo login ele vai acessar todas as prestações de contas que ele cadastrou no SRO.

6. QUALIFICAÇÃO DE PRESIDENTE E TESOUREIRO EM PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO DE PARTIDOS

- Para o cadastro do cargo de presidente, deve ser informado os dados do presidente atual, para partidos vigentes, ou do presidente cadastrado na última vigência, para partidos não vigentes.

- Para o cadastro do cargo de tesoureiro, pode ser tanto o tesoureiro atual quanto tesoureiro à época da campanha eleitoral.

7. DOCUMENTOS QUE SERÃO GERADOS PELO SRO

- O SRO gerará 5 (cinco) demonstrativos:
  - Qualificação
  - Representantes
  - Dados Bancários
  - Receitas
  - Despesas / Doação a Terceiros

8. AUTUAÇÃO NO PJE

- Após a finalização do requerimento de regularização pelo usuário **o sistema SRO protocolará o pedido automaticamente no PJE,** gerando o processo na classe Regularização da Omissão de prestação de contas eleitorais (RROCE). O sistema juntará os demonstrativos de qualificação, representantes, contas bancárias, receitas e despesas/doações a terceiros.

- No **SRO não há a geração de arquivo de mídia** para ser entregue à Justiça Eleitoral.

Atenção: a procuração, os extratos bancários, os documentos comprobatórios das receitas e das despesas e os demais documentos que julgarem necessários, inclusive em decorrência do cumprimento de diligência, **devem serem juntadas pelo advogado** diretamente no processo criado no PJE.

Atenção: para que ocorra a autuação do processo, faz-se necessário o correto cadastramento dos dados no sistema, especialmente do CEP dos endereços cadastrados. Deve-se evitar o uso de CEPs genéricos pois causam erros de autuação no PJE.

9. ANÁLISE DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

- Análise dos pedidos de regularização elaborados por meio do SRO será manual, até que o TSE desenvolva funcionalidade de análise automatizada.

10. REGULARIZA JE CONTAS

- Para a eleição que o partido foi contemplado com o Programa de Regularização de Contas - **Regulariza JE Contas** não será possível utilizar o SRO para solicitar a regularização.

*Somente há obrigação de prestar contas dos órgãos partidários, em todas as suas esferas, vinculada à vigência durante o período eleitoral, a partir das eleições 2016. Anteriormente, a obrigação cabia apenas ao órgão partidário da circunscrição do pleito, municipal ou estadual.